

CARTILHA DOS
**DIREITOS
DA MULHER
ADVOGADA**

Ordem
por

Elas



Comissão da
Mulher Advogada

Copyright © Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte, 2022.

DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL - 2022/2024

PRESIDENTE

Aldo de Medeiros Lima Filho

VICE-PRESIDENTE

Maria Lidiana Dias de Sousa

SECRETÁRIO GERAL

Francisco Assis da Cunha

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Augusto Costa Maranhão Valle

DIRETORA-TESOUREIRA

Kallina Gomes Flôr dos Santos

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

PRESIDENTE

Vânia Furtado de Araújo

VICE-PRESIDENTE

Irandy Angélica Moura Aguiar Chaves

MEMBROS

Guilhermina Maria de Paiva Neta

Joilce Gomes Santana

Keylla Patrícia Melo

Lidiane Valéria Pinheiro Ferreira

Lívia Vanessa Pinheiro Ferreira

Maria Luana Teodózio Lucena

Maria Suame Carvalho da Silva

Marília Gabriela Rebouças de Oliveira

Nívia Soares da Silva Xaxá

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Marketing OAB/RN

REALIZAÇÃO



INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero ainda é uma realidade que afeta a vida das mulheres no Brasil e no mundo, evidenciando que a dificuldade dos direitos das mulheres está na sua aplicação e no seu cumprimento, que envolvem outros fatores além dos jurídicos e legislativos. Com as mulheres advogadas, não é diferente.

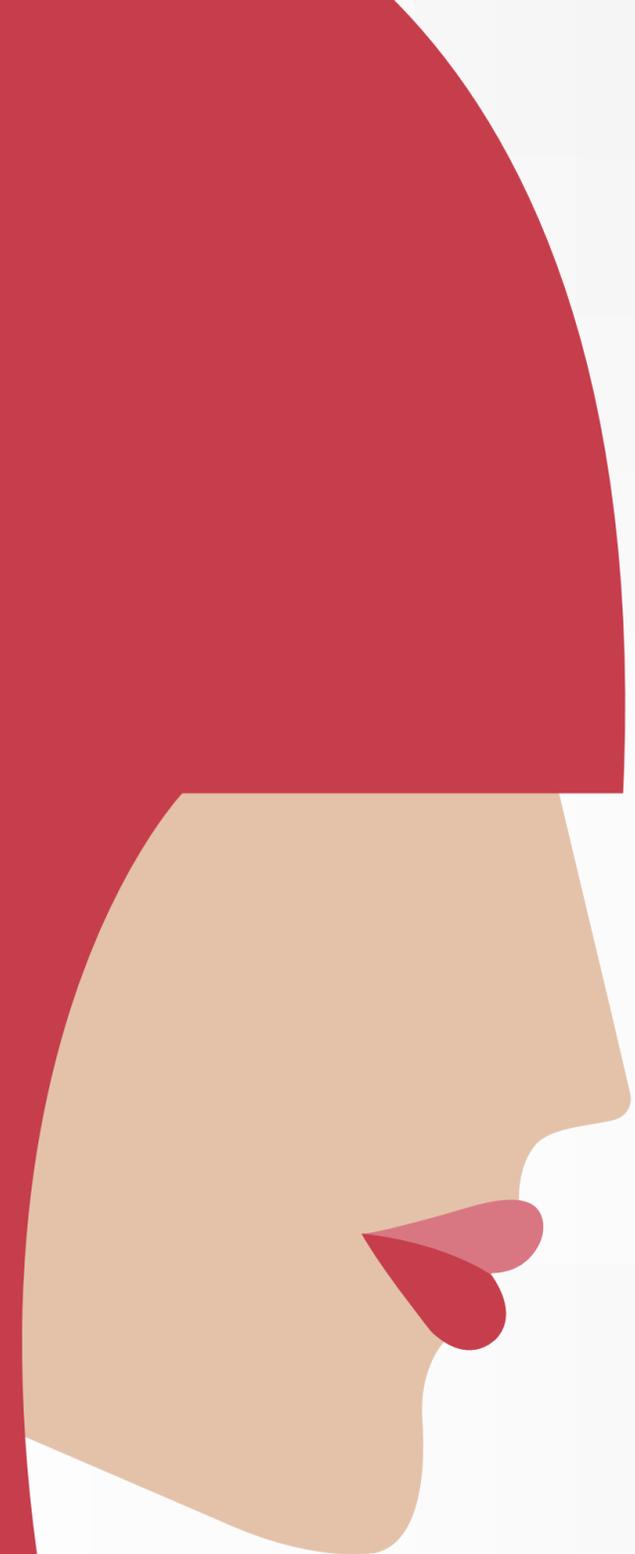
A luta por igualdade de gênero também passa pelo resgate da história. No Rio Grande do Norte, onde o machismo é enraizado em tradições rurais e urbanas, histórias de mulheres que resolveram insurgir-se contra a ordem estabelecida são muitas e estão nas mais diversas áreas. Em terras potiguares nasceu Nísia Floresta, a primeira feminista do Brasil, autora da primeira manifestação formal do feminismo no livro *Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens*.

Em novembro de 1927, a professora Celina Guimarães Viana foi a primeira mulher a se registrar como eleitora no Brasil. Nas eleições seguintes, em 1928, outra potiguar também seria pioneira. Alzira Soriano tornou-se a primeira mulher da América Latina a ser eleita prefeita, na cidade de Lajes.

Para auxiliar o combate à desigualdade de gênero e resguardar as mulheres advogadas e também as que não são, a Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Norte se coloca ao lado do respeito, contra o assédio moral e a violência doméstica e sexual, pelo fim das atitudes discriminatórias e violação dos direitos das mulheres. A cartilha foi elaborada para ser um guia prático de direitos e contatos úteis.

PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

- É direito de toda advogada exercer seu trabalho sem sofrer assédio, seja de chefes, clientes, colegas de profissão, funcionários de órgãos públicos ou autoridades;
- Toda advogada tem direito de atuar sem sofrer violência, preconceito ou discriminação de gênero;
- As advogadas têm o direito de se vestir livremente. Compete a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) disciplinar as regras de vestimenta em espaços forenses, exceto em audiências e sustentações, quando a lei exige vestes talares;
- As mulheres advogadas têm direito de serem remuneradas de forma igualitária aos homens que exercem a mesma função.



MATERNIDADE

O Plano de Valorização da Mulher Advogada, criado no ano de 2015, institui como diretriz para o Sistema OAB a fixação de um valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, a critério de cada seccional.

De acordo com a Lei nº 13.363/2016, que alterou o Estatuto da Advocacia, são direitos da advogada:

GESTANTE

- Entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;
- Reserva de vaga em garagens nos fóruns dos tribunais;

LACTANTE, ADOTANTE OU QUE DER A LUZ

- Acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;
- Preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;
- Suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

AUXÍLIO MATERNIDADE DA OAB/RN REGULAMENTADO NAS RESOLUÇÕES 03/2017 E 10/2019:

Art. 1

I - Terá direito à isenção total do valor correspondente à anuidade a advogada; em razão do nascimento do filho e/ou da adoção, do respectivo ano da ocorrência do fato gerador; se ainda não adimplido, ou do ano seguinte; no caso de ter havido adimplência daquele.

II - Para a hipótese de gestação não levada a termo, a mulher advogada receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade, do respectivo ano da ocorrência do fato gerador; se ainda não adimplido, ou do ano seguinte; em caso de ter havido adimplência daquele.

Art. 2 - O benefício de “auxílio-maternidade” deverá ser solicitado pela advogada, em até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data do nascimento, da adoção ou da interrupção da gestação; sob pena de preclusão do mesmo.

Art. 4º. São condições gerais para requerimento do benefício em tela:

I - Inscrição principal, regularmente realizada perante a Seccional da OAB/RN;

II - Inscrição principal ativa e adimplente, no que tange às anuidades, no momento da solicitação da benesse.

Art. 5º. Para o recebimento do “auxílio-maternidade”, a solicitante deverá apresentar, junto com o requerimento expresso, os seguintes documentos:

I - Cópia da Identidade Profissional;

II - Declaração de quitação, expedida pela OAB/RN;

III - Declaração de inscrição principal ativa, expedida pela OAB/RN;

IV - Cópia de Certidão de Nascimento ou do Termo Judicial de Adoção;

V - Laudo médico, no qual conste a indicação da existência de gestação e a data em que tenha havido interrupção, para hipótese de gestação não levada a termo.

Art. 6º. O pedido de concessão do benefício de “auxílio-maternidade” deverá ser direcionado ao Diretor Tesoureiro e enviado através de peticionamento eletrônico, no site da OAB/RN.

PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

De acordo com os termos do art. 7º do Estatuto da Advocacia - Lei 8.806/94, são direitos de toda a advocacia:

1. LIBERDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional.

2. INVIOABILIDADE DO ESCRITÓRIO, CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES DA ADVOGADA E ADVOGADO

É garantido à advocacia a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

3. O DIREITO À COMUNICAÇÃO COM O CLIENTE PRESO, DETIDO OU RECOLHIDO

As advogadas ou advogados podem comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis.



4. PRISÃO DO ADVOGADO - FLAGRANTE DELITO E SALA DE ESTADO-MAIOR

- Quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, o advogado ou advogada tem direito a ter a presença de representante da OAB, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;
- Não pode ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar.
- O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável.

5. O LIVRE ACESSO DA ADVOGADA E ADVOGADO

- É direito da advocacia ingressar e retirar-se livremente, permanecendo em pé ou sentado, independente de licença, em qualquer sala e dependências de sessões de julgamento em tribunais, audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, delegacias e prisões, repartições públicas, assembleias ou reuniões para o exercício da profissão.
- Dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.
- Retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

6. O LIVRE USO DA PALAVRA

- Usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.
- Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.
- Falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo.

7. ACESSO AOS AUTOS

- Examinar, ter vista ou retirar pelos prazos legais, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário, Legislativo, da Administração Pública em geral, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, autos de flagrante, de investigações de qualquer natureza, de processos judiciais ou de qualquer natureza findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

8. DESAGRAVO PÚBLICO

- Ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela.

9. SIGILO PROFISSIONAL

- Recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.

10. ATUAÇÃO DURANTE INVESTIGAÇÕES

- Assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, dos demais atos dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos.

11. IMUNIDADE PROFISSIONAL

- O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

12. INVIOABILIDADE DO ADVOGADO POR SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

- No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações.

Em caso de violação à sua prerrogativa, procure a Comissão de Defesa de Prerrogativas e Valorização da Advocacia ou a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.



COM PRERROGATIVAS
A JUSTIÇA ACONTECE

**ENTRE EM CONTATO COM NOSSO
PLANTÃO DE PRERROGATIVAS:**

Disque-Prerrogativas

(84) 99682-9000

VIVER SEM VIOLÊNCIA

Toda mulher tem o direito de uma vida sem violência e a informação é uma ferramenta importante para conscientizar sobre o assunto.

Conheça os tipos de violência contra a mulher:

VIOLÊNCIA FÍSICA é qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA é qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



VIOLÊNCIA SEXUAL é qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

VIOLÊNCIA MORAL é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

SAIBA COMO DENUNCIAR:

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

Mulheres em situação de violência ou testemunhas de violência contra mulheres podem denunciar os casos através das seguintes ferramentas:

Ligue 180 no Whatsapp: 61 99656-5008

Ligue 180 no Telegram: Digite "Direitoshumanosbrasilbot" na busca do aplicativo. Após uma mensagem automática inicial, o atendimento será realizado pela equipe da Central de Atendimento à Mulher.

MEDIDAS QUE PODERÃO SER DETERMINADAS PELA JUSTIÇA



ACOLHIMENTO

Havendo risco de morte, a DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher ou o CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, encaminhará a mulher para acolhimento em um abrigo ou lugar protegido, medida que poderá ser determinada pelo juiz, em caso de reincidência.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Do agressor, no ato ou logo após a agressão à mulher. Se condenado ou ante o descumprimento das medidas protetivas, o agressor poderá cumprir pena de três meses a três anos de detenção.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- Afastamento do agressor do lar;
- Suspensão de posse ou restrição de posse de arma;
- Comunicação sobre a saída do agressor da prisão;
- Fixação de determinadas condutas, a exemplo da proibição de aproximação da mulher e de seus familiares, com limite mínimo de distância; da proibição de contato com a mulher e seus familiares, por qualquer meio de comunicação; da proibição do agressor de frequentar determinados lugares: da suspensão de visitas do agressor aos dependentes; da prestação de alimentos provisórios; e da prisão preventiva.

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO RIO GRANDE DO NORTE

DEAM/Zona Sul - Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher

(Segunda a sexta, das 8h às 18h)

R. Nossa Sra. de Candelária, 3401 - Candelária, Natal/RN (prédio do SINE)

(84) 3232-2530 (WhatsApp)

DEAM/Zona Norte - Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher

(Segunda a sexta, das 8h às 18h)

Fórum Varella Barca - Av. Guadalupe, 2145 - Potengi, Natal/RN

(84) 98135-6792 (WhatsApp)

DEAM/Parnamirim - Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher

(Segunda a sexta, das 8h às 18h)

R. Sub. Oficial Farias, 1487 - Centro, Parnamirim/RN

(84) 3644-6407 - (84) 98123-4114 (WhatsApp)

DEAM - Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - Caicó/RN

(Segunda a sexta, das 8h às 18h)

R. Maria das Neves Dantas, 35 - Maynard Cidade Judiciária, Caicó/RN

(84) 3421-6040

DEAM - Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - Mossoró/RN

(Segunda a sexta, das 8h às 18h)

R. Julita Gomes Sena, 241 - Nova Betânia, Mossoró/RN

(84) 3315-3536 / (84) 93135-6111 (WhatsApp)

FONTES

Estatuto da Advocacia
Lei Maria da Penha



Comissão da
Mulher Advogada

R. Barão de Serra Branca, s/n, Candelária • Natal/RN • (84) 4008.9400
Site: oabrn.org.br • [@oabrnoficial](https://www.instagram.com/oabrnoficial)